

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1233/2019

SÚMULA – Regulamenta a concessão de diárias do Executivo Municipal de Pranchita, Estado do Paraná e o ressarcimento de despesas, revoga a Lei nº 1225/2019 de 19 de junho de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-LEI

Art. 1º. Fica definido na forma desta Lei a concessão de diárias e o ressarcimento de despesas dos servidores efetivos, comissionados e agentes públicos do Executivo Municipal de Pranchita, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de diárias ou ressarcimento de despesas para atender o interesse do Poder Executivo Municipal, para se deslocar em qualquer parte do território nacional a bem do serviço público, para deslocamento ao Tribunal de Contas do Estado ou qualquer outro órgão público ou privado, participar em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios promovidos por órgãos governamentais ou outras entidades da iniciativa privada.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria de Administração e deferido pelo Prefeito Municipal.

§1º As diárias terão a finalidade de cobrir as despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem quando a viagem requerer pernoite fora do Município.

§2º Do requerimento para concessão de diária será dirigido ao Prefeito Municipal e deverá constar nome do agente público, cargo, CPF/MF, data, local, finalidade do deslocamento, período de afastamento, origem e destino da viagem.

§3º Quando o beneficiado com a diária for o Prefeito Municipal, este deverá endereçar seu requerimento à Administração, nos moldes previstos para os demais servidores.

§4º Não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

§5º Só poderá haver autorização para liberação de diárias para comparecimento em cursos e/ou capacitações, se o solicitante comprovar ou declarar sob sua responsabilidade que inexistem cursos similares disponíveis na plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, em especial no formato EAD (não presencial).

Art. 4º. As despesas de locomoção, passagens, por quaisquer meios, taxas de embarque, seguros, combustível ou uso de veículos serão ressarcidas mediante comprovação com nota fiscal ou outro documento hábil.

§ 1º. O ressarcimento das despesas mencionadas no caput será feito mediante comprovação de nota fiscal ou, não sendo o caso, mediante o respectivo documento comprobatório.

§ 2º. O controle do ressarcimento será feito pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§3º. No caso de locomoção com veículo particular, serão tomadas como base a quantia de 1/4 do preço do litro da gasolina por quilômetro percorrido, sendo a distância medida por aplicativos ou pelo sistema do google maps.

Art. 5º. A diária, de caráter indenizatório, será paga integralmente por dia de afastamento do Município, incluindo a data de partida, independente do horário e a data de chegada, desde que ocorra após as 12 (horas).

Art. 6º. Os valores das diárias ficam definidos conforme itens abaixo relacionados:

I – Para Agentes Públicos e Servidores:

a) Na Região Sudoeste do Estado do Paraná o equivalente a 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) Demais regiões do Estado do Paraná e fora do Estado do Paraná o equivalente a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) reais.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras do evento quando o deslocamento exigir pernoite.

§ 2º. O número de diárias concedidas ao mesmo servidor, fica limitado em 12 (doze) diárias por exercício financeiro, sendo 03 (três) diárias a cada trimestre.

§3º. A limitação de diárias prevista no §2º, não se aplica ao Prefeito Municipal de Pranchita quando em representações institucionais.

§ 4º. O Controle da quantidade de diárias concedidas a cada agente público fica a cargo do Departamento de Contabilidade do Executivo em concomitância com a Secretaria de Administração.

Art. 7º. O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

§1º. Na hipótese de o agente público retornar à sede em prazo à menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

§2º. Na hipótese de o agente público não proceder de ofício a restituição no prazo fixado no caput deste artigo, o setor de Contabilidade procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 8º. O agente público ao final da realização da viagem ou do objeto do serviço apresentará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

Art. 9º. As diárias concedidas serão publicadas no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da publicação no Portal de Transparência.

Parágrafo único: Do ato administrativo de concessão de diária deverá constar o nome do agente público, cargo, CPF/MF, matrícula, data, local, finalidade do deslocamento, período do afastamento, origem e destino da viagem, quantidade de diárias e o valor concedido.

Art. 10. As despesas da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento Geral do Município, nas despesas do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 1225 de 19 de junho de 2019.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE-Prefeito Municipal

Cod313536